

## CONCURSO PÚBLICO N.º 33/CP/AT/2024

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À INFRAESTRUTURA SAN INSTALADA  
NOS CENTROS DE DADOS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DA AT**

Índice

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	3
Artigo 1.º - Objeto do procedimento .....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 4.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças do procedimento .....	3
Artigo 5.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso .....	4
Artigo 7.º - Idioma .....	4
Artigo 8.º - Leilão eletrónico .....	4
<b>CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES</b> .....	5
Artigo 9.º Concorrentes .....	5
Artigo 10.º - Agrupamentos .....	5
Artigo 11.º - Impedimentos .....	5
<b>CAPÍTULO III - PROPOSTA</b> .....	6
Artigo 12.º - Proposta Base .....	6
Artigo 13.º - Propostas variantes .....	6
Artigo 14.º - Negociação .....	6
Artigo 15.º - Preço contratual .....	6
Artigo 16.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	6
Artigo 17.º - Prazo de manutenção das propostas .....	7
Artigo 18.º - Proposta e documentos que a constituem.....	7
<b>CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA</b> .....	8
Artigo 19.º - Critério de adjudicação .....	8
Artigo 20.º - Critério de desempate .....	8
Artigo 21.º - Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas .....	8
Artigo 22.º - Relatório preliminar.....	9
Artigo 23.º - Audiência prévia.....	9
Artigo 24.º - Relatório final.....	9
<b>CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	9
Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	9
Artigo 26.º - Documentos de Habilitação .....	10
Artigo 27.º - Minuta e outorga do contrato.....	11
Artigo 28.º - Não outorga do contrato .....	11
Artigo 29.º - Caução .....	11
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	11
Artigo 30.º - Despesas e encargos do Candidato ou Concorrente .....	11
Artigo 31.º - Legislação aplicável .....	11

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º - Objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato de aquisição de assistência técnica à Infraestrutura SAN instalada nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT, nos termos constantes do Caderno de Encargos do presente procedimento, que segue o disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.

### **Artigo 3.º- Fundamento do procedimento**

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 4.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças do procedimento**

1. Nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação na plataforma eletrónica de contratação *Vortal Vision*, no seguinte endereço eletrónico: <https://community.vortal.biz/>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. O programa do procedimento e o caderno de encargos são disponibilizados igualmente em suporte eletrónico pela AT, no site:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/concursos\\_publicos/Paginas/concursos\\_publicos.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/concursos_publicos/Paginas/concursos_publicos.aspx), desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
3. A participação no procedimento, depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação melhor identificada no ponto anterior.
4. A plataforma é o único canal de comunicação no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contatos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso, junto da referida plataforma.

### **Artigo 5.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada a 03 de outubro de 2024, por Subdirector-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, através do despacho exarado na informação n.º 2363/DC/AT/2024, datada de 30 de setembro de 2024.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, refere-se que através do Despacho n.º 116/2024.XXIV da SEAF, de 20 de setembro de 2024, foi obtida autorização prévia de dispensa, nos termos do no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2024, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

### **Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 4.º.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:
  - a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 4.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

### **Artigo 7.º- Idioma**

No âmbito do presente concurso, todos os documentos entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

### **Artigo 8.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

## **CAPÍTULO II - DOS CONCORRENTES**

### **Artigo 9.º Concorrentes**

1. São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **Artigo 10.º- Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos.
4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento concursal.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do Contrato que vier a ser celebrado.

### **Artigo 11.º- Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.
2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

## **CAPÍTULO III - PROPOSTA**

### **Artigo 12.º- Proposta Base**

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

### **Artigo 13.º - Propostas variantes**

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

### **Artigo 14.º- Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

### **Artigo 15.º- Preço contratual**

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

### **Artigo 16.º- Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, até às 17h00m do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para ao serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. As propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

6. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
8. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
9. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

#### **Artigo 17.º- Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

#### **Artigo 18.º- Proposta e documentos que a constituem**

1. A proposta deve ser elaborada tendo em consideração o estabelecido no artigo 56.º e seguintes do CCP.
2. As propostas devem ser acompanhadas dos elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o *DEUCP* (Documento Europeu Único de Contratação Pública), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

## **CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA**

### **Artigo 19.º- Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

### **Artigo 20.º- Critério de desempate**

No caso de se verificarem situações de empate na classificação entre propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

### **Artigo 21.º- Lista dos concorrentes e consulta de propostas apresentadas**

1. Após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista de propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Aos concorrentes incluídos na lista acima referida é permitida a consulta na plataforma eletrónica de todas as propostas apresentadas.

3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto no prazo de 3 (três) dias contados da sua publicitação, para o que devem apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta, seguindo-se os termos previstos no n.º 4 do artigo 138.º do CCP.



#### **Artigo 22.º- Relatório preliminar**

1. As propostas serão apreciadas pelo júri do concurso.
2. Após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das propostas.
3. No relatório preliminar, o júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas, pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 23.º- Audiência prévia**

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri disponibiliza-o a todos os concorrentes na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/>, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

#### **Artigo 24.º- Relatório final**

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para os efeitos de adjudicação.

### **CAPÍTULO V - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Artigo 25.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas e minuta de contrato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CPP.

3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

### **Artigo 26.º- Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://community.vortal.biz/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
- c) Certidão comercial atualizada;
- d) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08;

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

### **Artigo 27.º- Minuta e outorga do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

### **Artigo 28.º- Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no artigo 31.º do presente Programa de Concurso.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

### **Artigo 29.º - Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 30.º- Despesas e encargos do Candidato ou Concorrente**

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

### **Artigo 31.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.